



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI N° 1.893, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Altera Lei Municipal
n°1.718/2022 e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado o Parágrafo Único, do art. 2º da Lei Municipal n°1.718/2022, passando a vigorar a seguinte redação:

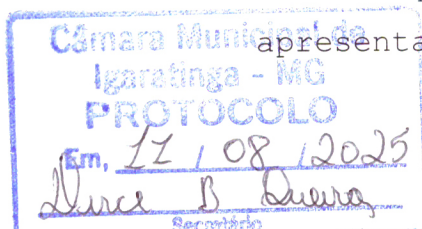
"Art. 2º- (...)

Parágrafo Único - Quando for necessária a hospedagem de servidor ou agente político fora do município, observar-se-á o seguinte procedimento:

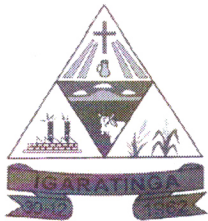
I - O servidor ou agente político deverá apresentar, com antecedência mínima de 3 (três) dias, requerimento ao Departamento de Finanças, acompanhado de 3 (três) orçamentos de hotéis de padrão e localização semelhantes, devendo ser selecionado o de menor valor;

II - O Departamento de Finanças efetuará o depósito do valor correspondente ao orçamento de menor preço, na conta bancária indicada pelo requerente;

III - Após o término da hospedagem, o requerente deverá apresentar a respectiva nota fiscal ao Departamento de



Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG - CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 - Ramal 22
E-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

Finanças, a título de prestação de contas, sob pena de devolução integral do valor recebido.”

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 11 de agosto de 2025.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal